



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

## PROVIMENTO Nº 48/2023-CGJ

**EXPEDIENTE: 8.2022.0010/001504-5**

**ÁREA NOTARIAL**

**AGENDA 2030: ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis**

*TABELIONATO DE NOTAS – Altera a redação de artigos da CNNR, determinando novas regras para cobrança de emolumentos nos Inventários e Partilhas Extrajudiciais.*

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR GIOVANNI CONTI, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº 10.169/2000, que estabelece normas gerais para fixação dos valores dos emolumentos devidos pela prática de atos notariais e de registro no território nacional, bem como que o valor deverá corresponder ao efetivo custo e à adequada e suficiente remuneração dos serviços prestados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de revisão de entendimento anterior desta Corregedoria-Geral em relação à base para cálculo dos emolumentos nas escrituras de partilhas; e

**CONSIDERANDO** que compete a esta Corregedoria-Geral orientar, normatizar e fiscalizar os Serviços Notariais e de Registro,

**PROVÊ:**

**Art. 1º** - Fica alterado o parágrafo único do artigo 895 da Consolidação Normativa Notarial e Registral, que passará a ser o parágrafo primeiro, incluindo-se o parágrafo segundo, passando a vigor com as seguintes redações:

Art. 895 – (...)

§1º - Se houver partilha de bens, serão calculados emolumentos sobre o valor de cada bem e cobrados sobre o valor da avaliação fiscal, limitados ao total de 500 URCs.

§2º - Para efeitos de conversão do valor em moeda corrente, será utilizada a cotação da URC vigente em dezembro do ano anterior ao da lavratura da escritura.

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do *caput* e incluídos dois parágrafos em relação ao artigo 908 da Consolidação Normativa Notarial e Registral, passando a vigor com as seguintes redações:

Art. 908 – Os emolumentos pela lavratura de escritura pública de inventário e partilha de bens serão calculados sobre o valor de cada bem e cobrados sobre o valor da avaliação fiscal.

§1º - Os emolumentos referidos no *caput* serão limitados ao equivalente a 500 URCs.

§2º - Para efeitos de conversão do valor em moeda corrente, será utilizada a cotação da URC vigente em dezembro do ano anterior ao da lavratura da escritura.

**Art. 3º**- Este Provimento entrará em vigor noventa dias após a sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

**DES. GIOVANNI CONTI,  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.**



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Conti, Corregedor-Geral da Justiça**, em 19/12/2023, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **6167876** e o código CRC **BED42E1B**.